I - Prefeito Municipal, que será Presidente.

II - Gerente da Agência da Caixa Econômica do Estado de - São Paulo.

III - Um (1) representante, credenciado, pela Secretaria - Executiva da Habitação.

IV - Dois (2) representantes da comunidade, escolhidos pelo Prefeito Municipal, dentre dirigentes de entidades sociais do Município.

V - Três (3) representantes do Legislativo Municipal, escolhidos pelos membros do Corpo Legislativo Municipal, representada a proporcionalidade partidária.

ARTIGO 2º :- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Habitação, será - de dois (2) anos, contados da respectiva passe e as funções não serão remuneradas, porém, consideradas como Serviço Público relevante.

ARTIGO 3º :- A gestão da Conta do Fundo Municipal de Habitação, mantida na Caixa Econômica do Estado de São Paulo, caberá ao prefeito Municipal, ouvido sempre o Conselho Municipal de Habitação.

ARTIGO 4º :- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE

.....

LEI Nº 439, DE 13 DE MAIO DE 1.987.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de S.paulo usando de suas atribuições legais e regimentais, DECRETA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1º :-Ficam a Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista, Empresa Pública criada pela Lei nº 196,de 01/12/1.980 e constituida pelo Decreto nº 315, de 23/03/1.981, registrada sob o nº 112 do Livro de REgistro de Pessoas Jurídicas no Cartório de Registros Públicos da Comarca, CGC MF nº 51.270.171/0001-71 e a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, Pessoa''

Jurídica de Direito Público Interno CGC/MF nº 46.429.379/0001-50, autorizadas a permutarem entre sí um terreno em aberto e sem benfeitorias de propriedade' da primeira, designado por área de doação II, do Loteamento denominado Jardim Santo André desta cidalde, de forma triangular, com frente para a Rua Padre ' Josué e para a Av. Dr. Oscar Pirajá Martins, medidndo 27,46 metros para a primeira rua; 31,77 m para a Avenida e 53,00 metros nos fundos confrontando com terrenos de José Vieira e Outros, perfazendo o terreno uma área de 379,50 m^2 objeto de escritura pública de Incorporação de Bens para subscrição de Capital Social lavrada em 30 de janeiro de 1.984 no segundo Tabelionato desta cidade, Livro 223, fls. 191 e devidamente matriculada noR.2/M-12.187 do Cartório de Registro de Imóveis, por terrenos de propriedade da segunda cujas medidas e confrontações são as seguintes:- a) um terreno constituido pelo Lote ' 01 da Quadra F do Loteamento denominado Sata Rita III, desta cidade, com a área de 250,00 m^2 , medidndo 12,50 metros de frente para a rua Um, por 13.50 metros de frente para a Rua X, a qual faz esquina em curva, com desenvolvimento de 12,00 metros, a esquina entre as ruas X e da Captação é em curva e com um desenvolvimento de 4,70 metros; no fundo 19,50 metros com o Lote 02; objeto do R.1 da M. 9.223 do Livro 2-AT. b) Parte do Lote de terreno sob nº Um da Quadra 31, da Rua treze, situado no Jardim Santo André, desta cidade, contendo área de 206,00 m^2 , dentro do seguinte perímetro:- Frente para a Rua Treze, onde mede 6,40 metros; deste ponto a esquerda mede 10,00 metros; daí à direita com 9,00 metros , confrontando até aí com os terrenos da Prefeitura Municipal; daí segue à esquerda e pela divisa do remanescente do Lote nº 01, mede 9 00 metros; deste ponto a esquerda mede 15.40 metros confinando com os Lotes 2 e 3, daí segue à esquerda até alcançar a Rua treze, onde teve princípio e fim este perímetro, medindo 20,30 metros, confrontando nossa faze com o Lote nº 04 Existindo no referido terreno uma casa construída de tijolos e coberta de telhas, com quatro cômodos, sem forro e piso de tijolos, tendo uma área na frente, sendo a cada servida com instalações da água e luz, objeto do R.1/M 266 ' do Livro 2-A. c) Um terreno situado no Jardim Santo Adnré, desta cidade, constituído por partre do Lote Um, da Quadra 31 a rua 13, mede nessa rua 3,50 metros, estando compreendido dentro dos seguintes perímetros: começa na referida rua 13, segue confrontando com o remanescente do Lote 1, por uma reta até medir 10,00 metros, fazendo ângulo a direita segue por outra reta na distância' de 9,00 metros até alcançar o extremo divisório do mesmo Lote Um, desse ponto fazendo ângulo segue por outra linha na distância de 10,80 metros, a direita segue até alcançar terrenos da Cia. Mogiana de Estradas de Ferro, daí

segue acompanhando as divisas da Cia, Mogiana, na distância de 950 metros - até a rua 13, onde teve princípio este perímetro, nesse terreno existe um poço d'água para serventua e abvastecimento dos terrenos no Loteamento Jardim (Sto. André, existe também uma cabine de transformador, motor elétrico, bomba-d'água e demais pertences e sua casa. Estes últimos imóveis são anexos, formando um só todo.

ARTIGO 2º :- Os imóveis descritos em segundo lugar no artigo anterior, substituirão o imóvel descrito em primeiro lugar, no patrimônio da Empresa Municipal de Urbanização de São João da Boa Vista-EMURVI, como parte de seu capital social e não poderão ser objeto de alienação pela mesma sem autorização do Poder Legislativo, ou ser desviado de sua finalidade de proposta na integralização do Capital Social.

ARTIGO 3º :- Para efeito da permuta autorizada no Artigo 1º, fica atribuído ao imóvel nele descrito em primeiro lugar, o valor de Cz$ 382.764,92(trezentos e oita e dois mil, setecentos e sessenta e quatro cruzados e noventa e dois centoavos) e aos imóveis descritos em segundo lugar o valor do Cz$ 416.924,16 (quatrocentos e dezesseis mil, novecentos e vinte e quatro cruzados e dezesseis centavos) , conforme laudo avaliatório elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 1.376, de 03 de Abril de 1.987.

PARÀGRAFO ÙNICO :- Tratando-se a Empresa Municipal de Urbanização de são João da Boa Vista-EMURVI, Empresa Pública Municipal com capital exclusivamente público, não haverá torna ou reposição em virtude da diferença de valores atribuidos aos imóveis.

ARTIGO 4º :- Fica dispensada procedimento licitatório, na modalidade de Concorrência Pública, na permuta em face do disposto no artigo 63, inciso I, alínea "b" do Decreto Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969.

ARTIGO 5º :- As despesas com a lavratura da escritura e respectiva Matrícula junto ao Cartório de Registro de Imóveis correrão por conta da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, atendidas pela dotação orçamentária 14.02 - Encargos Gerais do Município - 3.1.3.2. - Outros Serviços e Encargos - e Suplementada, se necessário.

ARTIGO 6º :- A presente Lei, o laudo avaliatório, e a Portaria que designou os peritos integrará os traslados da Escritura por cópia xerográfica autenticada.

ARTIGO 7º :- Esta Lei entrará em vigor nda data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FERNANDO JORGE NAGIB

PRESIDENTE